

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: 56f9ypms<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>16/07/2019<br/>Projeto de lei complementar nº 56/2019<br/>Protocolo nº 5851/2019<br/>Processo nº 1412/2019</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>  |   |   |

**Emenda modificativa ao dispositivo do Projeto de Lei Complementar (MENSAGEM 114 DE 27 DE JULHO DE 2019) que modifica o Item 17 no Anexo I - Tabela I - RESTITUIÇÕES DE BENEFÍCIOS FISCAIS A QUE SE REFERE O INCISO V DO §2 DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR (federal) N. 160/2017**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 187 e artigos subsequentes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprova e incorpora a Mensagem 114, de 27 de julho de 2019.

Art. 1º - Dê-se no Anexo I, TABELA I – RESTITUIÇÕES DE BENEFÍCIOS FISCAIS A QUE SE REFERE O INCISO V DO § 2º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR (federal) N. 160/2017 no Item 17 a seguinte redação:

| Item | Benefício   |
|------|---|
| 17   | Isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a consumidor enquadrado na classe rural, cujo consumo mensal seja de até 100 (cem) Kwh. |

Art. 2º Esta emenda modificativa passa a incorporar a Mensagem 114 de 27 de julho de 2019, na data de sua aprovação.

**JUSTIFICATIVA**

O pequeno produtor que labuta de sol a sol para o sustento de sua família no meio rural, hoje necessariamente necessita de um cuidado especial para que possa continuar no meio rural e não vir, por falta de condições de subsistência a inchar as periferias das grandes cidades. Uma das maneiras de dar condições ao mesmo é a isenção do ICMS de no seu consumo de energia no mínimo até 100 (cem) Kwh.

Pelas fundamentações expostas, entendo ser de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente emenda modificativa ao projeto de lei complementar trazido pela MENSAGEM 114 DE 27 DE JULHO DE 2019, contando com o empenho dos nobres pares para sua aprovação

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2019

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual